PMP II/PI
Proc. 5407/19
Fls. 22
Ass.

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2019/PMPII/PI

Pregão Presencial SRP Nº 05/2019 - PMPII/PI

Processo Administrativo Nº. 00.4.645/2019 - PMPII/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI E A EMPRESA: POSTO PEDRO II LTDA – EPP.

**O MUNICIPIO DE PEDRO II/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com endereço na Praça Domingos Mourão Filho, nº 345 – Bairro: Centro em Pedro II/PI, neste ato representados pelos Senhores: Secretário Municipal de Administração: José Marques Viana Neto, CPF: 015.018.353-43; Secretária Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos, CPF: 153.999.918 - 10 ; Secretária Municipal de Assistência Social, Elissiane Maria Alves Costa, CPF: 896.712.953-04; Secretária Municipal de Saúde, Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20, Diretora do Hospital Josefina Getirana Netta, Lucimeire Maria Mendes Pacífico, CPF: 577.820.833-20, no final assinado, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: POSTO PEDRO II LTDA - EPP, sediada na Avenida Proc. Dr. José Lourdes Mourão, Nº 120, Bairro: Centro – Pedro II/PI, com CNPJ nº 03.648.026/0001-39, representada neste ato pelo Senhor: Washington Martins de Andrade Junior, CPF: 781.824.333 – 04, RG: 1.481.400/SSPI, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, contratam com fundamento legal na Ata do Sistema de Registro de Preços – Pregão Presencial SRP nº 05/2019/PMPII/PI – OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Combustíveis na cidade de Pedro II/PI, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍUCLOS DOS ÓRGAOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, O SEGUINTE.

A Empresa: POSTO PEDRO II LTDA - EPP, com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Combustíveis na

PMP II/PI
Proc. 5407/19
Fls. 03
Ass.

cidade de Pedro II/PI, com o objetivo de atender às necessidades da frota de veículos dos Órgãos da Administração Municipal de Pedro II/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00.4.645/2019 – **PMPII/PI.**

## I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 05/2019/PMPII/PI, Processo Administrativo nº 00.4.645/219, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

## II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado dos bens: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Combustíveis na cidade de Pedro II/PI, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Pedro II/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com o objetivo de atender as necessidades da frota de veículos dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectivo Extrato Parcial Nº V/2019, publicado no DOM Nº MMMCMII de 06/09/2019, referente ao Pregão Presencial SRP nº 05/2019/PMPII/PI, PA nº 00.4.645/2019/PMPII/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

| **REGISTRO DE PREÇOS: COMBUSTÍVEIS** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE I – COMBUSTÍVEIS.** | | | | | | | |
| **ITEM** | Gasolina Comum, aspecto físico límpido e isento de impurezas. | | UND. | Quantidade Contratada | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
| 001 | **VENCEDORA** | POSTO PEDRO II LTDA - EPP | Litro | 40.000 | SP | 4,59 | 183.600,00 |
| **ITEM** | Óleo Diesel S-10 | | UND. | Quantidade Contratada | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
| 002 | **VENCEDORA** | POSTO PEDRO II LTDA - EPP | Litro | 52.000 | SP | 3,70 | 192.400,00 |
| **ITEM** | Óleo Diesel Comum | | UND. | Quantidade Contratada | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
| 003 | **VENCEDORA** | POSTO PEDRO II LTDA - EPP | Litro | 33.000 | SP | 3,66 | 120.780,00 |
| **VALOR GLOBAL CONTRATADA:** | | | | | | | **496.780,00** |

PMP II/PI
Proc. 5407/18
Fls. 24
Ass.

## III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

**3.1**. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irreajustável de R$ 496.780,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Setecentos e Oitenta Reais), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMPII/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

**3.2.** No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, transporte, etc.) que incidirem sobre a execução dos bens.

**3.3**. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**3.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**3.5.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela Contratada.

**3.6.** Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

**3.7**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência) ; *(Art. 29, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93);* Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa do Município; Certidão Negativa dos Tributos Estaduais; Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado

**3.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

## IV – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

**4.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, imediatamente do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente

PMP II/PI
Proc. 5407/18
Fls. 25
Ass.

nas bombas de combustíveis da contratada, na cidade de Pedro II/PI em Postos de Combustíveis devidamente autorizado pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens/combustíveis. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Termo de Referência, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*

**4.2.** Os bens comuns/combustíveis deverão ser entregues em Postos de Combustíveis, na cidade de Pedro II/PI devidamente autorizados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, atendendo toda a legislação vigente, nos veículos dos Órgãos da Administração Municipal, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

**4.3.** Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

**4.4.** Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

**4.5.** Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

**4.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração.

**4.7.** A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

**4.8.** Os abastecimentos/combustíveis deverão ser efetuados nos veículos dos órgãos da Administração Municipal, conforme cada Ordem de Compra, nos horários de funcionamento dos postos de abastecimento, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).

**4.9.** As aquisições deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.

**4.10.** As aquisições deverão ser entregues na forma que a legislação determina.

PMP II/PI
Proc. 5407/19
Fls. 26
Ass.

**4.11.** A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

**4.12.** A entrega dos bens será recebida imediatamente do recebimento da ordem de compra em posto de combustíveis legalmente autorizados pela ANP, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança.

## V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**5.1**. À Contratante é assegurado o direito de através da Secretaria Municipal de Administração, fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

**5.2.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com o fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.3.** A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**5.4**. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne o fornecimento dos bens e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**6.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMPII/PI.

**6.2.** Efetuar a entrega dos combustíveis de acordo com os índices de qualidade padrão determinado pela Agência Nacional de Combustíveis – ANC, em perfeitas condições, no prazo e em Postos autorizados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações e outras informações pertinente ao objeto licitado. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de execução estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração chamará o licitante melhor classificado no cadastro de reserva para fazer o fornecimento dos bens/materiais/produtos, sem qualquer comunicação ao licitante detentor.

PMP II/PI
Proc. 5407/19
Fls. 27
Ass.

**6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens/materiais/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens/materiais/produtos não entregues na forma do Edital, Termo de Referência e Proposta da vencedora;

**6.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**6.6.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

**6.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**6.10.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

**6.11.** Executar a entrega e comercialização dos bens/materiais/produtos em total conformidade com a legislação pertinente ao objeto licitado.

**6.12.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

**6.13.** Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

**6.14.** Fornecer, na falta do óleo diesel comum, e/ou da gasolina comum, diesel e/ou gasolina aditivados, pelos mesmos preços contratados para os produtos comuns, bem como, na ausência do lubrificante cotado outro de qualidade superior à marca cotada e contratada.

PMP II/PI
Proc. 5407/19
Fls. 28
Ass.

**6.15.** O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

**6.16.** A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de Funcionamento, e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.

**6.17.** A Contratada no caso de atraso de pagamento em prazo até 60 (sessenta) dias, é obrigada a manter o abastecimento das ambulâncias do Hospital e SAMU, assim como informar a contratante 10 (dez) dias antes do corte do fornecimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI:

**7.1.1.** Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

**7.1.2.** Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

**7.1.3.** Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

**7.1.4.** O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

**7.1.5.** Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

**7.1.6.** Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

**7.1.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

**7.1.8.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**7.1.9.** Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

**7.1.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PMP II/PI
Proc. 5407/19
Fls. 28
Ass.

**7.1.11.** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

## CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

**8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:**

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

**a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

PMP II/PI
Proc. 5407/19
Fls. 30
Ass.

**j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

**n)** A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

**o)** A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**p)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**8.4. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:**

**8.4.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração;

**8.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

**8.4.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**8.5.** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**8.5.1.** Devolução de garantia. (Quando Houver);

**8.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

**8.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)

PMP II/PI
Proc. 5407/19
Fls. 31
Ass.

**8.5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**8.5.5.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.5.6.** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

## CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

**9.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

**9.2.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

**9.2.1.** A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

**9.3.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais**:

**a)** de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

**b)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

**c)** de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:**

**a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

PMP II/PI
Proc. 5407/19
Fls. 37
Ass.

**b)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

**c)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:**

**a)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

**b)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**IV. ADVERTÊNCIA:**

**a)** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

**a.1)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

**a.2)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**a.3)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

**10.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela Secretaria Municipal de Finanças a CONTRATADA do seguinte modo:

**10.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida execução do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme execução de cada parcela ajustada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

**11.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência) o qual passa a integrar este edital como nele transcrito, imediatamente do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente nas bombas de combustíveis da contratada, na cidade de Pedro II/PI em Postos de Combustíveis devidamente autorizado pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos

PMP II/PI
Proc. 5407/18
Fls. 33
Ass.

trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens/combustíveis. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Termo de Referência, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*

**11.2.** Os bens comuns/combustíveis deverão ser entregues em Postos de Combustíveis, na cidade de Pedro II/PI devidamente autorizados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, atendendo toda a legislação vigente, nos veículos dos Órgãos da Administração Municipal, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

**11.3.** Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

**11.4.** Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

**11.5.** Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

**11.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração.

**11.7.** A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

**11.8.** Os abastecimentos/combustíveis deverão ser efetuados nos veículos dos órgãos da Administração Municipal, conforme cada Ordem de Compra, nos horários de funcionamento dos postos de abastecimento, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).

**11.9.** As aquisições deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.

**11.10.** As aquisições deverão ser entregues na forma que a legislação determina.

**11.11.** A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues,

PMP II/PI
Proc. 5407/18
Fls. 34
Ass.

conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

**11.12.** A entrega dos bens será recebida imediatamente do recebimento da ordem de compra em posto de combustíveis legalmente autorizados pela ANP, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

**12.1.** A Prefeitura Municipal de Pedro II/PI reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da PMPII/PI, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

**12.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela PMPII/PI, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

**13.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, CIDE, FUNDEB 40%, FEB, FMS, FUS, FNS, PAB FIXO, PMAQ, SAMU, CAPS, COOFINANCIMENTO, FMAS, FNS, IGDBF, CRIANÇA FELIZ, CRAS I, II, CRAS VOLANTE I, II, SCFV, IGD-SUAS, HMJGN, Recursos Próprios, Outras Receitas Elemento de Despesa: 33.90.30, Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2030.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2037.0000; 12.361.0008.2016.0000; 12.361.0008.2025.0000; 15.452.0004.2077.0000; 20.122.0007.2073.0000; 08.244.0003.2048.0000; 08.244.0003.2049.0000; 08.244.0003.2058.0000; 08.244.0003.2050.0000; 08.244.0003.2054.0000; 08.244.0003.2057.0000; 08.244.0003.2055.0000; 08.244.0003.2056.0000; 10.302.0011.2059.0000; 10.302.0011.2042.0000; 10.301.0011.2041.0000; 10.301.0011.2032.0000. Projeto Atividade: 2030;2034;2037;2016;2025;2077;2073;2048;2049;2058;2050;2054;2057;2055;2056;2059;2042;20412032.

**13.2.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

**14.1.** Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

**14.2.** Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a

PMP II/PI
Proc. 5407/19
Fls. 35
Ass.

sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**15.1.** Para os casos de inexecução total ou parcial previsto no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

**16.1.** Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, ao Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, Edital e todos os seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos bens.

**16.2.** A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**17.1.** O prazo de vigência deste instrumento será de 04 (quatro) meses e terá início na data de sua assinatura que deverá ser dado publicidade do seu resumo na forma de extrato no DOM - Diário Oficial dos Municípios, na forma e prazo que determina a legislação. **Vigência: 13/09/2019 a 31/12/2019.**

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

**18.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMPII/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**18.2.** Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

**18.3.** O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

PMP II/PI
Proc. 6407/18
Fls. 36
Ass.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO:

**19.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**19.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo deste Contrato exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**19.1.2.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, ou por aumento concedido pelo Governo Federal, através do órgão regulador dos preços dos combustíveis, na forma que determina a legislação, para manter o equilíbrio econômico contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

**20.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

**21.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

**22.1.** O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas na forma que determina o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.2.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

**22.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

PMP II/PI
Proc. 5407/19
Fls. 37
Ass.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**23.1.** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 1.153/13, Decreto Federal nº 7.892/13, demais legislação correlatas.

**23.2.** Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplica se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto Federal nº 9.488/18. Decreto Federal nº 7.892/13.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

**24.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Pedro II/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

**24.2.** E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Pedro II (PI), 13 de setembro de 2019

José Marques Viana Neto
Secretário Municipal de administração/PMPII/PI.
Contratante

Maria Amélia dos Santos
Secretária Municipal de Educação/PMPII/PI.
Contratante

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretário Municipal de Saúde/PMPII/PI.
Contratante

Elissiane Maria Alves Costa
Secretário Municipal de Assistência Social/PMPII/PI.
Contratante

PMP II/PI
Proc. 5407/19
Fls. 38
Ass.

Lucimeire Maria Mendes Pacífico
Diretora do Hospital Josefina Getirana Netta/PMPII/PI.
Contratante

Posto Pedro II Ltda. - EPP.
CNPJ: 03.648.026/0001-39
Representante Legal
Washington Martins de Andrade Junior
Contratado

Visto: Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.
Contratante

Testemunhas:

CPF: 024.492.363-92

CPF: 003.357.713 78

PMP II/PI
Proc. 5407/19
Fls. 39
Ass.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 05/2019 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4645/2019 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Combustíveis na cidade de Pedro II/PI, para atender necessidades da frota de veículos dos Órgão da Administração Municipal.
CONTRATADO: Posto Pedro II Ltda. - EPP.
CNPJ: 03.648.026/0001-39
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II/Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Educação/Hospital Maternidade Josefina Getirana Netta.
CNPJ: 06.553.929/0001-24 – 11.694.167/0001-16 – 06.553.929/0007-10 – 06.074.890/0001-62 18.675.472/0001-00
**SUPORTE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº V/2019.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 496.780,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Setecentos e Oitenta Reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, CIDE, FUNDEB 40%, FEB, FMS, FUS, FNS, PAB FIXO, PMAQ, SAMU, CAPS, COOFINANCIMENTO, FMAS, FNS, IGDBF, CRIANÇA FELIZ, CRAS I, II, CRAS VOLANTE I, II, SCFV, IGD-SUAS, HMJGN, Recursos Próprios, Outras Receitas. Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2030.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2037.0000; 12.361.0008.2016.0000; 12.361.0008.2025.0000; 15.452.0004.2077.0000; 20.122.0007.2073.0000; 08.244.0003.2048.0000; 08.244.0003.2049.0000; 08.244.0003.2058.0000; 08.244.0003.2050.0000; 08.244.0003.2054.0000; 08.244.0003.2057.0000; 08.244.0003.2055.0000; 08.244.0003.2056.0000; 10.302.0011.2059.0000; 10.302.0011.2042.0000; 10.301.0011.2041.0000; 10.301.0011.2032.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30
VIGÊNCIA: 13/09/2019 a 31/12/2019 - 04 (quatro) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 13/09/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro II: Alvimar oliveira de Andrade. Secretaria Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos. Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício. Secretaria Municipal de Assistência Social: Elssiane Maria Alves Costa. Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto. Hospital Maternidade Josefina Getirana Nette: Lucimeire Maria Mendes Pacífico. Contratado: Posto Pedro II Ltda. - EPP: Washington Martins de Andrade Junior.
Pedro II (PI), 13 de setembro de 2019.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

PMP II/PI
Proc. 5407/19
Fls. 40
Ass.



Prefeitura de
**JOÃO COSTA-PI**
**Construindo com o Povo.**

**14. Representantes do Setor Responsável pela Limpeza Urbana, Manejo de Resíduos Sólidos (lixo) e Esgotamento Sanitário:**
Titular – José Roberto Ribeiro
CPF: 565.394.283-91
Suplente - Quirino Ricardo De Sá
CPF: 002.004.183-78

**15. Representantes de organizações da Sociedade Civil como entidades profissionais, sindicais, empresariais, movimentos sociais e ONGs, comunidade acadêmica e convidados de modo geral:**
Titular – João Vieira de Sá
CPF: 881.387.803-63
Suplente - Juvêncio José da Silva
CPF: 874.569.581-49

**Parágrafo único** – O Grupo de Trabalho (Comitê Executivo e Comitê de Coordenação), conforme as necessidades locais, poderão ser ainda integrados por técnicos com conhecimentos em Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com os Planos a serem elaborados.

**Art. 8°** O processo de elaboração do PMSB e do PMGIRS segue a metodologia sugerida pelo Termo de Referência e o Cronograma das Atividades de Elaboração, onde serão desenvolvidos no prazo de seis meses, prevendo Capacitação e Sensibilização para a referida elaboração como: Reuniões com o Grupo de Trabalho (Comitê Executivo e Comitê de Coordenação), Audiência Pública para Apresentação e Validação do Plano, Oficinas Setoriais (Zona Urbana e Zona Rural) e encaminhamento para Projeto de Lei Municipal.

**Art. 9°** - O processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, através do Grupo de Trabalho (Comitê Executivo e Comitê de Coordenação), deverá oferecer uma agenda de todo o processo de construção dos Planos, a ser pactuada com toda comunidade local, devendo demonstrar a "participação cidadã", que pressupõe uma relação de troca entre a gestão municipal e a população, a partir da qual se torna possível construir um conhecimento conjunto sobre o município, resultando na efetivação de Política Pública. Trata-se de criar condições para que se realize um intercâmbio de saberes: de um lado, os que detêm um "conhecimento técnico" sobre a realidade Urbana e rural e, do outro lado, um "saber popular", fruto da vivência que a população tem dos problemas do município e da sua capacidade de apontar soluções.

**Art. 10°** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa-PI, Estado do Piauí, em 17 de setembro de 2019.

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal

JOÃO COSTA-PI

## AVISO DE LICITAÇÃO
## TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019
## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0154/2019

A Prefeitura de João Costa, Estado do Piauí, por intermédio do Presidente da Copel, designado por força das disposições contidas na Portaria nº. 003/2019, publicada no D.O.M, edição do dia 08 de janeiro de 2019 - edição MMMDCCXXXVII, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriormente introduzidas, que às 09h00min do dia 04/10/2019, na sua Sede sita à Praça Central, s/nº, - Centro – João Costa – PI, realizará TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, tendo como Objeto: Contratação de empresa para pavimentação em Paralelepípedo na Zona Urbana de vias públicas, no município de João Costa - PI, conforme memorial descritivo e planilha orçamentária, compreendendo o fornecimento do material e mão-de-obra necessários à completa execução da referida obra. Tipo "Menor Preço, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global". O edital contendo as instruções encontra-se à disposição, gratuitamente aos interessados no Setor de Licitações, mediante apresentação de CD, Pendrive, ou através do site: www.tce.pi.gov.br, link licitações web ou através do e-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com.

João Costa - PI, em 17 de setembro de 2019.

Alfredo Reis Mulungú
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO PIAUÍ
*PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II*
*Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000*
**CNPJ: 06.553.929/0001-24**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 05/2019 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4645/2019 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Combustíveis na cidade de Pedro II/PI, para atender necessidades da frota de veículos dos Órgão da Administração Municipal.
CONTRATADO: Posto Pedro II Ltda. - EPP.
CNPJ: 03.648.026/0001-39
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II/Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Educação/Hospital Maternidade Josefina Getirana Netto.
CNPJ: 06.553.929/0001-24 – 11.694.167/0001-16 – 06.553.929/0007-10 – 06.074.890/0001-62 18.675.472/0001-00
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº V/2019.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 496.780,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Setecentos e Oitenta Reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, CIDE, FUNDEB 40%, FEB, FMS, FUS, FNS, PAB FIXO, PMAQ, SAMU, CAPS, COOFINANCIMENTO, FMAS, FNS, IGDBF, CRIANÇA FELIZ, CRAS I, II, CRAS VOLANTE I, II, SCFV, IGD-SUAS, HMJGN, Recursos Próprios, Outras Receitas. Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2030.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2037.0000; 12.361.0008.2016.0000; 12.361.0008.2025.0000; 15.452.0004.2077.0000; 20.122.0007.2073.0000; 08.244.0003.2048.0000; 08.244.0003.2049.0000; 08.244.0003.2058.0000; 08.244.0003.2050.0000; 08.244.0003.2054.0000; 08.244.0003.2057.0000; 08.244.0003.2055.0000; 08.244.0003.2056.0000; 10.302.0011.2059.0000; 10.302.0011.2042.0000; 10.301.0011.2041.0000; 10.301.0011.2032.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30
VIGÊNCIA: 13/09/2019 a 31/12/2019 - 04 (quatro) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 13/09/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro II: Alvimar oliveira de Andrade. Secretaria Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos. Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício. Secretaria Municipal de Assistência Social: Elssiane Maria Alves Costa. Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto. Hospital Maternidade Josefina Getirana Netto: Lucimeire Maria Mendes Pacífico. Contratado: Posto Pedro II Ltda. - EPP: Washington Martins de Andrade Junior.
Pedro II (PI), 13 de setembro de 2019.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

PMP II/PI
Proc. 5407/18
Fls. 21
Ass.

# Educação

JORNAL MEIO NORTE- TERESINA (PI), QUARTA-FEIRA, 18 de setembro de 2019

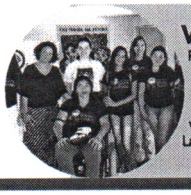

**VISITA**
Representantes da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres (SMPM) receberam ontem, estudantes do curso de Serviço Social que fazem parte do Laboratório Maria da Penha.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Praça Dr. Nilo Castelo Branco, 01, centro, cep: 64.940-000
Fone: (89) 3577-1260
Gestão: Artigo 30 Final

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 02/2019

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí, avisa que encontra-se aberta a chamada Pública 02 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais / Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 03/10/2019, às 11:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura. Informações e editais pelo telefone (89) 3577-1260, pm.montealegrepi@yahoo.com

Monte Alegre do Piauí - PI, 17/09/2019.

Railene Carvalho Anselmo
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 2018.11.30.01.008, NO PERCENTUAL DE 25 %. PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.11.30.01. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI. **Contratante:** Ana Cecília Araújo Silva, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. **Contratado:** NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10. **Assinatura do Aditivo:** 09 de setembro de 2019. **Fundamento:** conforme disposto na lei federal n. 8.666/93. **Luís Correia-PI, 09 de setembro de 2019. Klailson da Costa Freitas. Presidente da CPL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 2018.11.30.01.007, NO PERCENTUAL DE 25 %. PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.11.30.01. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI. **Contratante:** Felipe de Souza Rezende Sampaio, Secretário Municipal de Saúde. **Contratado:** NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10. **Assinatura do Aditivo:** 09 de setembro de 2019. **Fundamento:** conforme disposto na lei federal n. 8.666/93. **Luís Correia-PI, 09 de setembro de 2019. Klailson da Costa Freitas. Presidente da CPL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 2018.11.30.01.006, NO PERCENTUAL DE 25 %. PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.11.30.01. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI. **Contratante:** Mariana Brito Fontenele, Secretária Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos. **Contratado:** NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10. **Assinatura do Aditivo:** 09 de setembro de 2019. **Fundamento:** conforme disposto na lei federal n. 8.666/93. **Luís Correia-PI, 09 de setembro de 2019. Klailson da Costa Freitas. Presidente da CPL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 2018.11.30.01.005, NO PERCENTUAL DE 25 %. PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.11.30.01. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI. **Contratante:** Aneliza de Brito Vaz, chefe de gabinete do prefeito. **Contratado:** NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10. **Assinatura do Aditivo:** 09 de setembro de 2019. **Fundamento:** conforme disposto na lei federal n. 8.666/93. **Luís Correia-PI, 09 de setembro de 2019. Klailson da Costa Freitas. Presidente da CPL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 2018.11.30.01.004, NO PERCENTUAL DE 25 %. PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.11.30.01. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI. **Contratante:** Eulília de Araújo Galeno, Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Meio Ambiente. **Contratado:** NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10. **Assinatura do Aditivo:** 09 de setembro de 2019. **Fundamento:** conforme disposto na lei federal n. 8.666/93. **Luís Correia-PI, 09 de setembro de 2019. Klailson da Costa Freitas. Presidente da CPL.**

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Luis Correia – PMLC
Comissão Permanente de Licitação – CPL / PP
Rua Senador Joaquim Pires, 261 Bairro Centro.
Luis Correia/PI. CEP: 64 220 –000

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Luis Correia / PI, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e demais legislação correlata.

PREGÃO PRESENCIAL Nº **2019.08.30.01**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **2019.08.30.01/PP**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI.**

DATA DE REALIZAÇÃO: **01 de outubro de 2019.**

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: **08h00min**

**Formulação de consultas e obtenção do edital:**

**ENDEREÇO:** Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro, Luís Correia / PI, CEP: 64 220 –000.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.**

Luís Correia / PI, 17 de setembro de 2019.

*TAYNAN ALBUQUERQUE DE SOUSA*
Pregoeira da PMLC

## UESPI

**A Uespi, em Parnaíba, vai no sentido contrário do cenário nacional, pois, na prática, procura incentivar e apoiar o empreendedorismo**

# Empreendedorismo acadêmico é desenvolvido

**Para que negócios mais eficientes e modernos sejam abertos, beneficiando o desenvolvimento do país como um todo, é importante que os jovens universitários sejam apoiados e estimulados no caminho do empreendedorismo.**

**Infelizmente, o cenário do Brasil ainda é um tanto desanimador. De acordo com pesquisa realizada pela Endeavor e Sebrae, a média de satisfação entre alunos quanto às iniciativas de empreendedorismo dentro da universidade é de apenas 36%. Somente 28,4% dos estudantes cursaram na universidade uma disciplina diretamente relacionada ao empreendedorismo. E das que oferecem tais matérias somente 54,5% são sobre "inspiração".**

**A Universidade Estadual do Piauí (Uespi), em Parnaíba, vai no sentido contrário do cenário nacional, pois, na prática, procura incentivar e apoiar o empreendedorismo acadêmico.**

**"É preciso oportunizar a estes jovens um novo olhar para o mercado profissional, que não apenas se tornar colaborador de**

**É preciso oportunizar aos jovens estudantes um novo olhar para o mercado profissional no país**

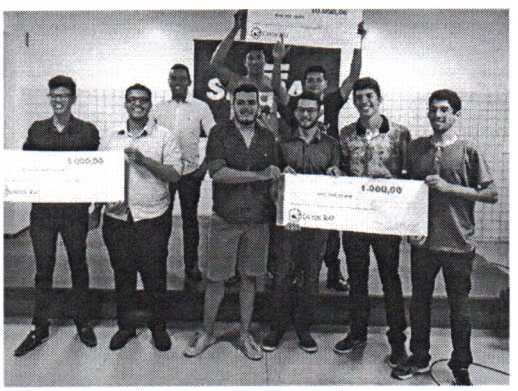

**alguma empresa privada ou mesmo servidor público concursado. O mundo fala sobre Startups e a Uespi precisa também falar sobre isso", destacou o professor Rodrigo Baluz, que vem desenvolvendo diversas ações na cidade.**

**Durante a I Rodada de Startups (StarTRON) promovida pela empresa TRON Ensino de Robótica, em parceria com a Federação do Comércio no Piauí, com a presença de investidores de várias regiões do Brasil, foi possível assistir a 13 pitchs de startups piauienses. Dentre elas, algumas são formadas por atuais alunos ou egressos do curso de Ciência da Computação da UESPI Parnaíba.**

**Caio Farias, egresso do curso e CEO da Startup LiCI, vencedora do Programa de Pré-Aceleração do Sebrae Like a Boss, recebeu uma premiação de R$ 10.000,00 (dez mil reais). "A inserção de uma cultura empreendedora dentro das universidades é a peça fundamental para o desenvolvimento da pesquisa aplicada na prática. É a forma mais rentável de converter problemas reais em ciência e/ou produto, fortalecendo a relação universidade, empresa e sociedade". Durante o Like a Boss Parnaíba, edição 2019, as três startups finalistas são compostas de alunos da UESPI.**

**A TakeEasy, startup nascida dentro do curso de Ciência da Computação de Parnaíba, traz uma comodidade para clientes que frequentam bares e restaurantes, automatizando a interação do cliente na gestão de seu pedido. Esse projeto acaba de receber, no último dia 11 de setembro, o aporte de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), resultado da rodada de negócios e networking com os investidores." Certamente, as maiores startups brasileiras serão fruto das universidades ou de mentes que durante a graduação tiveram seu mindset modificado para esta nova cultura, o que fortalece a importância do empreendedorismo acadêmico", afirmou Assis Neto, aluno do último período do curso e CEO da TakeEasy.**

**Outro negócio que tem dentre seus sócios alunos do curso é a Startup Hydro, que lança uma proposta sustentável para monitoramento e controle de consumo de água residencial, condominial e empresarial. Para Zabelle Cabral, CEO da Hydro, pensar em gerar negócio ainda enquanto aluno somente é possível com a iniciativa das instituições para promover o empreendedorismo. "Receber um investimento inicial de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) só nos motiva a continuar acreditando que podemos transformar nosso produto em um negócio escalável".**

**Segundo o professor Rodrigo Baluz, o mercado de startups em Parnaíba é uma realidade, tanto que existe um movimento chamado de StarTalk: de startupeiros para startupeiros.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 2018.11.30.01.003, NO PERCENTUAL DE 25 %. PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.11.30.01. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI. **Contratante:** Daniel Nóbrega dos Santos, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Contratado:** NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10. **Assinatura do Aditivo:** 09 de setembro de 2019. **Fundamento:** conforme disposto na lei federal n. 8.666/93. **Luís Correia-PI, 09 de setembro de 2019. Klailson da Costa Freitas. Presidente da CPL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 2018.11.30.01.001, NO PERCENTUAL DE 25 %. PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.11.30.01. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI. **Contratante:** Floriza Sales Fontinele, Secretária Municipal de Educação. **Contratado:** NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10. **Assinatura do Aditivo:** 09 de setembro de 2019. **Fundamento:** conforme disposto na lei federal n. 8.666/93. **Luís Correia-PI, 09 de setembro de 2019. Klailson da Costa Freitas. Presidente da CPL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI. EXTRATO DO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 2018.11.30.01.002, NO PERCENTUAL DE 25 %. PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.11.30.01. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI. **Contratante:** Francisco das Chagas Galeno Araújo, Secretário Municipal de Administração. **Contratado:** NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10. **Assinatura do Aditivo:** 09 de setembro de 2019. **Fundamento:** conforme disposto na lei federal n. 8.666/93. **Luís Correia-PI, 09 de setembro de 2019. Klailson da Costa Freitas. Presidente da CPL.**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PEDRO II/PMPII/PI.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI.
PRAÇA DR.MENGUS MOURÃO FILHO Nº 745 - CENTRO - CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2019/PMPII/PI.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 05/2019 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4645/2019 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Combustíveis na cidade de Pedro II/PI, para atender necessidades da frota de veículos dos Órgão da Administração Municipal.
CONTRATADO: Posto Pedro II Ltda. - EPP.
CNPJ: 03.648.026/0001-39
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II/Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Educação/Hospital Maternidade Josefina Getrrana Netto.
CNPJ: 06.553.929/0001-24 – 11.694.167/0001-16 – 06.553.929/0007-10 – 06.074.890/0001-62 18 675.472/0001-00
**SUPORTE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº V/2019.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 496.780,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Setecentos e Oitenta Reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, CIDE, FUNDEB 40%, FEB, FMS, FUS, FNS, PAB FIXO, PMAQ, SAMU, CAPS, COOFINANCIMENTO, FMAS, FNS, IGDBF, CRIANÇA FELIZ, CRAS I, II, CRAS VOLANTE I, II, SCFV, IGD-SUAS, HMKDN, Recursos Próprios, Outras Receitas. Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2030.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2037.0000; 12.361.0008.2016.0000; 12.361.0008.2025.0000; 15.452.0004.2077.0000; 20.122.0007.2073.0000; 08.244.0003.2048.0000; 08.244.0003.2049.0000; 08.244.0003.2058.0000; 08.244.0003.2050.0000; 08.244.0003.2054.0000; 08.244.0003.2057.0000; 08.244.0003.2055.0000; 08.244.0003.2056.0000; 10.302.0011.2059.0000; 10.302.0011.2042.0000; 10.301.0011.2041.0000; 10.301.0011.2032.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30
VIGÊNCIA: 13/09/2019 a 31/12/2019 - 04 (quatro) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 13/09/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro II: Alvimar oliveira de Andrade. Secretaria Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos. Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício. Secretaria Municipal de Assistência Social: Elsaiane Maria Alves Costa. Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto. Hospital Maternidade Josefina Getrrana Netto: Lucimeire Maria Mendes Pacífico. Contratado: Posto Pedro II Ltda. - EPP: Washington Martins de Andrade Junior.
Pedro II (PI), 13 de setembro de 2019.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

PMP II/PI
Proc. 5907/19
Fls. 92
Ass.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D´ARCO DO PIAUÍ

**EXTRATO DE CONTRATO**

Modalidade, Pregão Presencial SRP nº 012/2019, Objeto: Contrato de de Empresa Especializada para Futuro e Possivel Aquisição de Forma Parcelada de Medicamentos, Farmácia Básica, Injetável, Psicotrópico, Matérias Penso Hospitalar e Odontológico para o Município de Pau D'Arco do Piauí destinado a Secretaria Municipal de Saúde, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA EIRELI, CNPJ 10.645.510/0001-70, Contratante: MUNICIPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Numero do Contrato: 455/2019-CPL/PPDP, valor do Contrato: R$ 534.292,95 (quinhentos e trinta e quatro mil e duzentos e noventa e dois reais noventa e cinco centavos), Fonte de Recursos: FPM/ICMS/RP/FUS/PAB/AFB/IPVA/FMS/UMS), Exercício Financeiro 2019.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXRATO DE CONTRATO Nº. 075/2019 - PMPII/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.4645/2019 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Combustíveis na cidade de Pedro II/PI, para atender necessidades da frota de veículos dos Órgão da Administração Municipal.
CONTRATADO: Posto Pedro II Ltda. - EPP.
CNPJ: 03.648.026/0001-39
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II/Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Educação/Hospital Maternidade Josefina Getirana Netta/HMJGN.
CNPJ: 06.553.929/0001-24 - 11.694.167/0001-16 - 06.553.929/0007-10 - 06.074.890/0001-62 18.675.472/0001-00
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº V/2019.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 496.780,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil, Setecentos e Oitenta Reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, CIDE, FUNDEB 40%, FEB, FMS, FUS, FNS, PAB FIXO, PMAQ, SAMU, CAPS, COOFINANCIMENTO, FMAS, FNS, IGDBF, CRIANÇA FELIZ, CRAS I, II, CRAS VOLANTE I, II, SCFV, IGD-SUAS, HMJGN, Recursos Próprios, Outras Receitas. Dotação Orçamentária: 10.301.0011.2030.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2037.0000; 12.361.0008.2016.0000; 12.361.0008.2025.0000; 15.452.0004.2077.0000; 20.122.0007.2073.0000; 08.244.0003.2048.0000; 08.244.0003.2049.0000; 08.244.0003.2058.0000; 08.244.0003.2050.0000; 08.244.0003.2054.0000; 08.244.0003.2057.0000; 08.244.0003.2055.0000; 08.244.0003.2056.0000; 10.302.0011.2059.0000; 10.302.0011.2042.0000; 10.301.0011.2041.0000; 10.301.0011.2032.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30
VIGÊNCIA: 13/09/2019 a 31/12/2019 - 04 (quatro) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 13/09/2019.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro II: Alvimar oliveira de Andrade. Secretaria Municipal de Educação: Maria Amélia dos Santos. Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benicio. Secretaria Municipal de Assistência Social: Elssiane Maria Alves Costa. Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto. Hospital Maternidade Josefina Getirana Nette: Lucimeire Maria Mendes Pacífico. Contratado: Posto Pedro II Ltda. - EPP: Washington Martins de Andrade Junior.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Picos, torna público que realizará a abertura da Tomada de Preços nº 004/2019. Tipo: Menor preço POR LOTE. Regime de Execução: Empreitada Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para etapas de retomada e conclusão dos serviços de construção de 02 quadras escolares cobertas. Recursos: FNDE/MEC PAR - PAC II e outras Receitas Próprias. Valor Estimado: Lote I - E. M. Nossa Senhora dos Remédios R$ 202.173,05; Lote II - E. M. Morada do Sol R$ 255.311,04. Abertura: 09/10/2019 às 09:00hs. Local: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

Picos - PI, 20 de Setembro de 2019.
MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES MONTEIRO
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019**

Processo Administrativo Nº 033/2019.
Contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no Município de Santo Antonio de Lisboa-PI, com calçada, sinalização viária e regras de acessibilidade". Valor: R$ 912.797,39. Recurso: FPM/Convenio do Ministério do Desenvolvimento Regional n° 876623/2018. Os licitantes poderão obter maiores informações na sede deste Município, no horário das 08:00 às 12:00. Data de abertura das propostas: 07:00h do dia 09/10/2019, no Setor da CPL da PMSAL-PI.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 20 de setembro de 2019.
GILBERTO BATISTA DE CARVALHO JUNIOR
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019**

Contratação de empresa para a reforma e recuperação da Praça Pública Imaculada Conceição no Município de São Félix do Piauí. Recurso: Orçamento geral do município e convênio com a Codevasf nº 869035/2018; Dotação Orçamentária: existente.. Data de abertura: 09 de Outubro de 2019. HORÁRIO: às 09:00h (nove horas). LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal, Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro, São Félix do Piauí - PI. Valor R$ 256.032,00. Edital: Sede da Prefeitura e www.tce.pi.gov.br. CONTATOS: (0XX86) 3295-1134.

São Félix do Piauí - PI, 18 de setembro de 2019.
JOSÉ ARLINDO DANTAS DOS SANTOS
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 50/2019**

PROCESSO 042.2594-2019 SDU CENTRO NORTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DAS RUAS COELHO RODRIGUES E SIMPLÍCIO MENDES. BAIRRO CENTRO. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09h00min (nove) horas do dia 25/10/2019. Fonte de Recursos: 920614 Recursos de Operação de Crédito - PDUI - Teresina Sustentável - CAF / 001614 Recursos Ordinários - PDUI - Teresina Sustentável - CAF. Valor total estimado: R$ 15.996.549,47 (quinze milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Caso as licitantes desejarem retirar o Edital e seus elementos constitutivos junto a esta CPL, serão fornecidos aos interessados mediante o pagamento de taxa de expediente, no valor de R$ 60,00 (sessenta) reais, conforme disposto na Lei Municipal nº 4974/2016 e Dec. Nº 16.759/17, publicado no DOM nº 9.037-A, de 30/03/2017, que deverá ser recolhida por meio de DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - DATM, a ser retirado junto ao PROTOCOLO desta Secretaria, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina _ PI, CEP 64.000-070.

Teresina-PI, 20 de setembro de 2019.
JESSICA MAYRA BARROS FROTA SILVA
Presidente da CPL/OBRAS I/SEMA/PMT

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 93/2019-SEMEC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-3354/2019-SEMEC
Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, a fim de atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, bem como atendimento dos alunos de ENTIDADES FILANTRÓPICAS, conforme especificações e quantidades contidas no Edital e seus anexos. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 07/10/2019. Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 (dez horas) do dia 07/10/2019. Retirada do Edital a partir de: 24/09/2019 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Valor Estimado: R$ 520.025,00 (Quinhentos e vinte mil e vinte e cinco reais). Fonte de Recursos: 090100 / 122115. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações:semacpl.teresina@hotmail.com; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015.

Teresina-PI, 20 de setembro de 2019.
ALEXANDRE DUMAS DE CASTRO MOURA
Pregoeiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato referente ao Contrato nº 360/2019/SEMEC/PMT (Processo Administrativo nº 042.1166/2019/SEMEC/PMT), publicado no DOU nº 182, de 19-9-2019, Seção 3, pág. 199, na identificação, onde se lê: "EXTRATO DE TERMO ADITIVO", leia-se: "EXTRATO DE CONTRATO".

(p/Coejo)

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato referente ao Contrato nº 365/2019/SEMEC/PMT (Processo Administrativo nº 042.3785/2018/SEMEC/PMT), publicado no DOU nº 182, de 19-9-2019, Seção 3, pág. 199, na identificação, onde se lê: "EXTRATO DE TERMO ADITIVO", leia-se: "EXTRATO DE CONTRATO".

(p/Coejo)

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

**RETIFICAÇÃO**

NO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 052/2019 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, publicado no DOU Nº 183, Seção 3, dia 20/09/2019, na pág. 212, cujo OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS; NAÇÕES UNIDAS, FRANCISCO RODRIGUES, ABELARDO RODRIGUES, PANTALEÃO E TRAVESSA SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN. Onde-se-lê "dia 07/10/2019 as 08h00min", leia-se: "dia 09/10/2019 as 08h00min".

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 10 de outubro de 2019, às 09h00min, fará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DA OBRA REFERENTE À "SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE APODI/RN", ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE: 103980082/2017. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. O Edital, Projeto e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 - Centro - Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min as 17h00min. E através do site: http://www.apodi.rn.gov.br Transparência - Licitações.

Apodi/RN, 20 de setembro de 2019.
EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019 - SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura de Lagoa Nova/RN, torna público que realizará o Pregão Presencial nº 044/2019 - SRP, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Eventuais e Futuros Serviços de Refeição e Hospedagem, destinados a suprir as demandas eventuais da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Sala da CPL localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Lagoa Nova/RN, sede da prefeitura municipal, no horário das 08h00: às 12h:00 horas de segunda a sexta-feira. A sessão será realizada as 09h:00 horário local no dia 07/10/2019. Os esclarecimentos sobre o certame poderão ser realizados pelo telefone: (84) 34372305 ou através do email: pregao@lagoanova.rn.gov.br

Lagoa Nova/RN, 20 de setembro de 2019.
ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS